



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Sexta-feira • 24 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3718

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto nº 125/2020 de 24 de julho de 2020** - Dispõe sobre a adoção, pelos municípios signatários do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à COVID-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

**DECRETO Nº 125/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS SIGNATÁRIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA – CONSOB, DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19, DOENÇA DECORRENTE DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

**CONSIDERANDO** o esgotamento dos leitos de UTI no Hospital do Oeste;

**CONSIDERANDO** que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

**CONSIDERANDO** que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença

**CONSIDERANDO** que, por entendimento do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Estado da Bahia juntamente com Ministério Público do Estado da Bahia, reuniu seus consorciados no intuito de adotar medidas de prevenção e combate à Covid-19 em toda a região;

**CONSIDERANDO** que os municípios signatários ao CONSOBI Ibotirama, Angical, Barreiras, Baianópolis, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Catolândia, Cristópolis, Cotegipe, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Tabocas do Brejo Velho, Santa Rita de Cássia e Wanderley, deliberaram por adotar medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Disciplinar medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Ibotirama – BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

**Art. 2º.** A partir das 20 (vinte) horas do dia 24 de julho de 2020 (sexta-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do município de Ibotirama.

**Parágrafo Único:** Fica proibida, a partir da 20 (vinte) horas do dia 24 de julho de 2020 (sexta-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a venda/comércio de bebidas alcólicas, em todos os estabelecimentos comerciais, incluindo supermercados, mercearias, mercadinhos, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências, estabelecimentos em postos de combustíveis e demais estabelecimentos comerciais no âmbito do município, inclusive a venda por delivery.

**Art. 3º.** No prazo do parágrafo anterior, fica proibida, no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), ainda que realizadas em ambiente doméstico.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

**Art. 4º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 21 às 05 horas, a partir da 20h do dia 24 de julho de 2020, no âmbito do município de Ibotirama, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º.** Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

**§2º.** A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como de segurança, em postos de combustíveis, borracharias, oficinas e serviços de delivery.

**Art. 5º** Os estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar até as 20:00 horas, com exceção dos postos de combustíveis, farmácias e prestadores de serviços tais como oficina e borracharia.

**Art. 6º -** Fica restrito até as 20h00min horas, no âmbito do município de Ibotirama, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, sorveterias e açais.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado os serviços de entrega em domicílio (delivery), desde que sejam seguidas as normas vigentes emitidas pela vigilância sanitária municipal, vedada totalmente a retirada do produto no próprio estabelecimento.

**Art. 7º** As celebrações religiosas, serão restritas até as 20:00 horas e deverão limitar o número de participantes em seus templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito a higienização.

**Art. 8º.** O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

**Art. 11** - Eventuais divergências ou dúvidas decorrentes deste Decreto serão sanadas através de portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da área sanitária municipal.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 24 de julho de 2020.

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000  
CNPJ: 13.798.152/0001-23  
Fone: 77 3698-1512